



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

LIDO EM 14/08/2023
ASSINATURA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 003/2023

"Institui a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Juti - MS, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu **Gilson Marcos da Cruz**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica determinado a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Juti - MS.

Parágrafo único: A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercado e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas as quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas as pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400 / 3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Projeto de Lei Ordinária nº 003/2023

Art. 4º - O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para a concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juti-MS, 01 de agosto de 2023.

LUZIA APARECIDA DE ARAUJO ROCHA
Vereadora Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400 / 3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

REFERENTE: Projeto de Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2023 de autoria do Poder Legislativo, vereadora autora Luzia Aparecida de Araújo Rocha, que, “**Institui a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Juti/MS e dá outras providências**”.

Os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 31 de Agosto de 2023.

Edmauro da Cruz Libert
Relator

Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente

Simone Ap. de Paula Freire Urbieto - Presidente

Vando Adão Claudino - Revisor

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº 178/2023-GAB/AL

Juti-MS, 05 de Setembro de 2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o Autógrafo de Lei nº 015/2023, referente ao Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do Poder Legislativo Municipal, vereadora autora Luzia Aparecida de Araújo Rocha, que ***"Institui a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Juti - MS, e dá outras providências"***.

Devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELA SANTANA ZANUNI
ASSESSORA LEGISLATIVA

Exmº. Sr.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI - MS

Protocolo nº 0205

Data: 05 / 09 / 2023

Hora: 12:05



Art. 3º - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas as pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º - O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para a concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juti-MS
Gabinete da Presidente, 05 de Setembro de 2023.



NELSON GONÇALVES RODRIGUES
PRESIDENTE



BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2023
AUTORIA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

"Institui a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Juti - MS, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu **Gilson Marcos da Cruz**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica determinado a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Juti - MS.

Parágrafo único: A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercado e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas as quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000205 / 2023 **CHAVE WEB:** 1055F129I

VOLUMES:

DATA: 05/09/2023 **HORA:** 12:05:43 **RESPONSÁVEL:** Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: OFICIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 676/2023**

"Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública o CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA – CLSL-J, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública o CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA – CLSL de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrito no CNPJ nº 50.035.673/0001-55, situado, na ETN SANTA LUZIA MS 283 KM 04, Zona Rural do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.955-000, entidade civil sem fins lucrativos.

Art. 2º - O CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA – CLSL-J, ficará isento dos tributos municipais.

Parágrafo único. A entidade mencionada no artigo anterior será subsidiada com todos os benefícios que a declaração de Utilidade Pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 675/2023

"Institui a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Juti - MS, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Juti - MS.

Parágrafo único: A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercado e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas as quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas as pessoas com deficiência, dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º - O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para a concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 677/2023

"Institui Obrigatoriedade de Fornecimento de WI-FI nas unidades de Saúde Pública Municipal do Município de Juti/MS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As Unidades de Saúde Pública Municipais e as Unidades de Saúde Privadas que recebam valores do Sistema Único de Saúde oriundos do orçamento do Município de Juti/MS, ficam obrigadas a ofertar acesso gratuito à internet sem fio aos pacientes que estiverem aguardando atendimento e aos seus acompanhantes.

Parágrafo único: Deverão ser afixados nos locais referidos no caput deste artigo, em local visível, informativos claros e acessíveis, com os seguintes dizeres: "Senhores cidadãos, neste local disponibilizamos conexão sem fio